



Câmara
Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 694 DE 27 DE MARÇO DE 2014

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE PARA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E CIDADANIA. MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1991. DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VINÍCIUS A. CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Secretaria Municipal da Juventude, integrante da estrutura da Prefeitura Municipal de Marília, passa a denominar-se **SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E CIDADANIA**.

Art. 2º. O inciso XVIII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - ...

...

XVIII - Secretaria Municipal da Juventude e Cidadania.”

Art. 3º. O item XVIII, do Anexo I - Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, passa a vigorar com a seguinte redação:

XVIII - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E CIDADANIA

Denominação	Número de Cargos	Símbolo ou Subsídio	Requisito para Provimento
Secretário Municipal da Juventude e Cidadania	1	Subsídio	nível superior
Assessor Especial da Secretaria Municipal da Juventude e Cidadania	1	C-1A	ensino médio
Coordenador de Políticas para a Juventude	1	C-2	ensino médio
Coordenador de Políticas para as Mulheres	1	C-2	ensino médio
Coordenador de Políticas para a Igualdade Racial	1	C-2	ensino médio
Coordenador de Políticas para as Pessoas com Deficiência	1	C-2	ensino médio
Coordenador de Políticas para os Idosos	1	C-2	ensino médio

Art. 4º. Fica excluído do item X - Secretaria Municipal de Assistência Social, do Anexo I - Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, o cargo de Coordenador de Políticas para as Mulheres.

Ai

P

U



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º. Fica alterado o Símbolo do cargo de Subprefeito, constante do item I - Gabinete do Prefeito, do Anexo I - Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, passando de C-2 para C-3.

Art. 6º. O item XVIII, do Anexo IV - Funções Gratificadas, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, passa a denominar-se "Secretaria Municipal da Juventude e Cidadania".

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 27 de março de 2014.

VINÍCIUS A. CAMARINHA
Prefeito Municipal

MARCO ANTONIO ALVES MIGUEL
Secretário Municipal da Administração

GUSTAVO COSTILHAS
Procurador Geral do Município

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, em 27 de março de 2014.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 06.03.14 - Projeto de Lei Complementar nº 03/14, de autoria do Prefeito Municipal)